



MENSAGEM Nº 022/08

Fis: Nº 01
Proc: Nº 233/08

Barueri, 14 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com o Estado de São Paulo, para os fins que especifica.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 144, que a segurança pública é imperioso dever do Estado, sendo em igual medida direito e responsabilidade de todos, prevendo seja exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Com vistas ao atendimento dessa diretriz constitucional, o Município editou a Lei nº 773, de 25 de junho de 1991, por meio da qual autorizou o Poder Executivo a celebrar Convênio específico com o Estado de São Paulo, permitindo à Administração, no decorrer desses anos, prestar serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar utilizadas nos serviços de policiamento da localidade.

Ocorre que, a par do limitado alcance do objeto proposto no instrumento aludido, o prazo de vigência nele estabelecido chegou agora a termo, não podendo mais sofrer qualquer prorrogação.

Dessa maneira, pretendendo dar continuidade ao apoio institucional assegurado pelo Município no tocante à missão de prover segurança pública a todos, tenciona-se agora celebrar com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, convênios que permitam a realização de despesas correntes e de capital, destinadas não só à execução daqueles serviços de reparo e manutenção de viaturas anteriormente mencionadas, como também, a partir da presente propositura, facultar a tomada de medidas muito mais amplas voltadas ao propósito de se conferir efetividade à observância da diretriz constitucional citada ao início.

São, dessa maneira, classificadas como despesas públicas, corrente ou de capital, respectivamente, aquelas que designam gastos com manutenção ou recuperação cujo dispêndio não contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital e, de outro lado, aquelas que uma vez efetuadas, importam na criação de bens a serem incorporados ao patrimônio público.



Ambas as rubricas contábeis, destarte, foram previstas tendo em consideração a amplitude do conjunto de providências que poderão ser tomadas pelo Município em prol dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública, dentre as quais, podem ser citadas, resumidamente, a cessão de servidores, fornecimento de material de expediente administrativo, móveis e equipamentos, e ainda, a construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações utilizadas pela distintas unidades da Policia Mulitar de Barueri.

De igual modo, o relevante auxílio que o projeto de lei em apreço permitirá oferecer às Policias Civil e Militar sediadas na Cidade, atende a dispositivo constante da Lei Orgânica do Município que prevê, no artigo 15, inciso II, competência concorrente com o Estado no que diz respeito a zelar pela manutenção da segurança pública.

Trata-se, à toda evidência, de imprescindível suporte logístico a ser ofertado pela Administração Municipal em nome da premissa segunda a qual, preservação da ordem pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. E Barueri, como se depreende, está fazendo sua parte.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI